



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

05  
P

### TERMO DE REFERÊNCIA.

**1- OBJETO:** Constitui o objeto deste processo de despesas a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria para execução de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, conforme especificado abaixo:

#### **I. LOTE ÚNICO:**

**1.1. ETAPA 1:** Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria para execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha-MG, com os seguintes serviços:

1.1.1. FASE 1. Prestação de Serviço, realizada "*in loco*", NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, com pesquisa, levantamento dos textos da atual Lei Orgânica do Município e de todas as alterações posteriores à sua promulgação;

1.1.2. FASE 2. Após compilação dos textos levantados, conforme item "fase 1", reunião, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, com os vereadores e corpo técnico, para apresentação do texto atual, com análise e estudos dos textos levantados e compilados, analisando a constitucionalidade e eventuais inconstitucionalidade, tendo por parâmetro a Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas, jurisprudências e doutrina, com instrução aos vereadores para propostas de alterações;

1.1.3. FASE 3. No máximo 30 (trinta) dias após o previsto na "fase 2", reunião com os vereadores e corpo técnico, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, para análise e discussão sobre eventuais propostas de alterações ao texto existente;

1.1.4. FASE 4. Consolidação das propostas e apresentação, em reunião com os vereadores, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, da minuta da proposta de emenda de revisão da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha. O texto a ser apresentado deverá observar a técnica legislativa, com observâncias das normas ortográficas e gramaticais, sendo observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998;

1.1.5. FASE 5. Assessoria e Consultoria à Comissão responsável por emitir parecer sobre o texto proposto, com participação em no mínimo 1 (uma) reunião, com os seus componentes, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

1.1.6. FASE 6. Assessoria e Consultoria durante o período de tramitação até a promulgação do texto proposto.

1.1.7. Durante a ETAPA 1, a proponente vencedora se compromete a realizar no mínimo 6 (seis) visitas, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, para fins de atendimento dos compromissos previstos nas fases respectivas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**1.2. ETAPA 2:** Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria para execução de revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, com os seguintes serviços:

1.2.1. FASE 1. Prestação de Serviço, realizada *"in loco"*, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, com pesquisa, levantamento dos textos do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha e de todas as alterações posteriores;

1.2.2. FASE 2: Após compilação dos textos levantados, conforme item "fase 1", reunião, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, com os vereadores, para apresentação do texto atual, com análise e estudos dos textos levantados e compilados, tendo por parâmetro a "nova" Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal, Constituição do Estado de Minas, o Regimento Interno da Câmara Federal, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, jurisprudências e doutrina, com instrução aos vereadores para propostas de alterações;

1.2.3. FASE 3: No máximo 30 (trinta) dias após a "fase 2", reunião com os vereadores, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, para análise e discussão sobre eventuais propostas de alterações ao texto existente;

1.2.4. FASE 4: Consolidação das propostas apresentadas pelos vereadores e apresentação, em reunião com os vereadores, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, da minuta do novo regimento interno. O texto a ser apresentado deverá observar a técnica legislativa, com observâncias das normas ortográficas e gramaticais, sendo observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998;

1.2.5. FASE 5. Assessoria e Consultoria à Comissão responsável por emitir parecer sobre o texto proposto, com participação em no mínimo 1 (uma) reunião, com os seus componentes, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

1.2.6. FASE 6. Assessoria e Consultoria durante o período de tramitação até a promulgação do texto proposto.

1.2.7. Durante a ETAPA 2, a proponente vencedora se compromete a realizar no mínimo 8 (oito) visitas, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, para fins de atendimento dos compromissos previstos nas fases respectivas.

1.2.8. O serviço relativo à ETAPA 2 somente serão iniciados após a conclusão dos serviços relativos à ETAPA 1.

## **2 - JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha foi promulgada em 07/11/1997. Posteriormente a Lei Orgânica foi alterada através da Emenda nº 01, de 08 de agosto de 2002, que procedeu alteração em diversos dispositivos da referida lei orgânica.



06  
7

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Ocorre que, ultrapassados mais de 20 (vinte) anos desde a alteração, percebe-se que o texto atual da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha possui diversos dispositivos que já não encontram-se mais em conformidade com o texto atual da Constituição Federal e do Estado de Minas, tendo em vista que desde a alteração realizada na lei orgânica municipal, o texto da Constituição Federal já sofreu mais de 90 (noventa) emendas constitucionais, o que procedeu profundas alterações no texto da Carta Magna brasileira. No mesmo período, a Constituição do Estado de Minas Gerais sofreu mais de 60 (sessenta) emendas ao seu texto, sendo, pois, necessário que se faça estudos para avaliar os impactos de tais emendas constitucionais no texto da lei orgânica municipal.

Assim, verifica-se necessário estudo técnico especializado, com a finalidade de avaliar a compatibilidade do texto da lei orgânica do município com o atual texto das Constituições Federal e do Estado de Minas.

No mesmo sentido, o atual Regimento da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha foi promulgado em 12 de dezembro de 2002, através da Resolução nº 17/2002.

Desde então, houve algumas alterações ao texto original. Ocorre que, necessário se faz uma análise ao regimento atual, com revisão, de modo a atualiza-lo, em especial tendo em vistas os princípios da celeridade, simplicidade, da oralidade, em especial, diante dos avanços tecnológicos que impactam as vidas das pessoas e já são utilizados na modernização do processo legislativo.

### **3 - REGIME DE EXECUÇÃO.**

**3.1 –** Os serviços serão executados mediante assessoria e consultorias técnicas, pronto atendimento técnico, estudos e análise de legislação, reuniões, apresentação de minutas de proposta de emenda à lei orgânica e projeto de resolução contém proposta de regimento interno.

**3.2.** Os serviços serão executados em duas etapas, a saber:

3.2.1. ETAPA 1. Revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, conforme previsto no item 1.1 deste Termo de Referência;

3.2.2. ETAPA 2. Revisão e atualização do Regimento Interno, conforme previsto no item 1.2. deste Termo de Referência.

**3.3 - Para cumprimento do objeto licitado a licitante vencedora deverá colocar à disposição, para execução dos serviços profissional de nível superior, com conhecimento e experiência na área de processo legislativo.**

**3.4 -** Os serviços serão prestados:

**a)** Por meio de consultas telefônicas, e-mail, vídeo chamadas ou programas de troca de mensagens, conforme demanda;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

b) Visitas "in loco", por parte de profissional especializado, da CONTRATADA, para prestar assessoria e consultoria, na sede da CONTRATANTE, observado as etapas constantes dos itens 1.1 e 1.2 deste Termo de Referência, em datas previamente agendada com a Câmara Municipal.

**3.5.** A contratada, durante a execução dos serviços deverá primar pela transferência de conhecimentos e *know-how*, de modo que os vereadores e servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada fase das etapas.

**3.6.** Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.

**3.7.** Os trabalhos, pareceres, estudos, textos, relatórios, dados, minutas, entregues à Câmara Municipal pela assessoria contratada, pertencerão à Câmara Municipal, que poderá ser livremente utilizados.

**3.8.** A contratada deverá acompanhar a tramitação das propostas na Câmara Municipal, participando de reuniões, até a promulgação dos textos propostos, caso necessário;

**3.9.** Os trabalhos serão considerados concluídos com as promulgações dos textos propostos, ou com a sua rejeição pelo Plenário.

### **4- QUALIFICAÇÃO**

**4.1.** O profissional ou profissionais designados pela empresa deve(m) possuir diploma de nível superior em qualquer área de concentração e conhecimento e comprovar experiência na elaboração de proposta de emenda à lei orgânica municipal e de regimento interno, bem como de processo legislativo, capaz(es) de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com este Termo de Referência.

**4.1.1.** Considera-se profissional com experiência, aquele com comprovação mediante atestado de capacidade técnica que tenha executado serviços de assessoria e consultoria na elaboração ou acompanhamento de processos legislativos referentes a emenda à lei orgânica municipal ou à constituição estadual ou federal e de regimento interno de casas legislativas.

### **5- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**5.1.** Imediatamente após a contratação, mediante agenda da Câmara Municipal, a empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Mesa Diretora e corpo técnico da Câmara Municipal, para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho.

### **6- DA VIGENCIA DO FUTURO CONTRATO**

**6.1-** A vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.



07  
/

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**6.2-** Em observância ao interesse público, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada em observância aos ditames do inciso II c/c § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **7- PAGAMENTO**

**7.1** - Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas, no prazo de até 10 (dez) dias após a conclusão de cada uma das etapas referidas nos itens 1 deste Termo de Referência, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

### **8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**8.1** - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

01.

01.003

01.003.003

01.031.001 2.124

3.3.3.90.39.00.00

### **9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** A fiscalização será exercida pela Secretaria Geral da Câmara Municipal, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

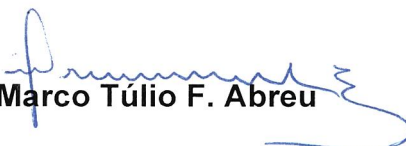
### **10 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.**

**11.1-** As obrigações sociais fiscais e trabalhistas estão inseridas na minuta do contrato anexo IX.

### **11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1** - A Licitante, proponente declarada vencedora, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da sua proposta, e sujeitar-se-á ainda em demais penalidades legais, descritas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo, e em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

Chapada Gaúcha/MG, 31 de agosto de 2023.

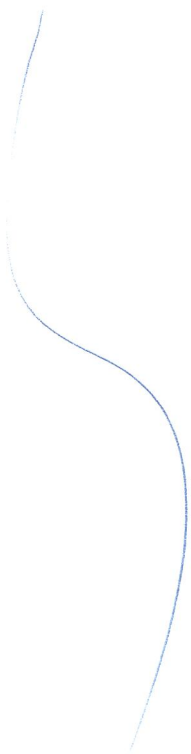
  
**Marco Túlio F. Abreu**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

***Ag. Contratação***





## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

08  
F

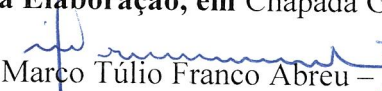
### 1. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Considerado:

- I. o elevado valor estimativo da Contratação nos moldes do Anexo I;
- II. a complexidade e importância do objeto da contratação;
- III. a ampla gama de profissionais habilitados para desenvolverem as atividades e prestarem os serviços pretendidos, favorecendo à competitividade;
- IV. o desuso da modalidade licitatória de "carta convite" e;
- V. a vantajosidade na maior publicidade do processo, a qual beneficiará a qualidade e o valor médio das propostas.

**SUGIRO** a adoção de processo licitatório na modalidade de *Tomada de Preços*, conforme art. 22, II c/c art. 43, da Lei nº 8.666/93.

### 2. Responsável pela Elaboração, em Chapada Gaúcha, 1 de agosto de 2023

  
Marco Túlio Franco Abreu – Matrícula nº 070

### Manifestação do Ordenador de Despesa:

☒ **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação de despesa, observados os trâmites legais e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

☐ **NEGO** o prosseguimento do processo de contratação de despesa, determinando o seu arquivamento.

31 de agosto de 2023.

  
JOÃO LOPES NERES  
Presidente da Mesa Diretora

